



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1497/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11460/2015
PROTOCOLO	: 1605661
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2015
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
INTERESSADO	: AUTO POSTO CASA NOVA LTDA
VALOR	: R\$ 85.519,00
RELATOR	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. É regular a formalização do contrato por conter em suas cláusulas os elementos essenciais, tais como objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 17/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 47/2015, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a microempresa Auto Posto Casa Nova Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 47/2015, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a microempresa Auto Posto Casa Nova Ltda., visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de óleo lubrificante e filtros incluindo o serviço de troca na sede do município em atendimento as secretarias municipais no valor inicial da contratação de R\$ 85.519,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2015 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211(ANA-5ICE-13673/2015 – f. 202/205).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f. 206 (PAR-MPC-GAB.3 DRJAC/SUBSTITUTO-1111/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 47/2015, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a microempresa Auto Posto Casa Nova Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 47/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções adminis-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

trativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2015 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 47/2015 realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 47/2015*, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a microempresa Auto Posto Casa Nova Ltda., de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 17/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 47/2015, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a microempresa Auto Posto Casa Nova Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator